

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASIL-VENEZUELA (1859-1900)

Luciana Silveira de Aragão e FROTA

Estas notas foram redigidas tomando por base a correspondência diplomática existente no Arquivo Histórico do Itamarati, no Rio de Janeiro, e nos Relatórios da Repartição dos Negócios Estrangeiros Biblioteca Nacional, na mesma cidade. Escolhemos essa periodização pela parca divulgação dada ao tema no Brasil e, mesmo, na Venezuela. Colocamos em forma de Anexo a listagem da documentação utilizada neste trabalho naqueles dois centros de pesquisa, com o objetivo de facilitar futuras consultas. A documentação coligida - principalmente a concernente ao período de Leonel Alencar, oferece um panorama amplo da situação interna da Venezuela e das principais preocupações brasileiras no âmbito de suas relações externas.

De forma retrospectiva temos que as relações diplomáticas entre Brasil e Venezuela estão oficialmente fixadas em 1842, com a designação do Encarregado de Negócios, Miguel Maria Lisboa, depois Barão de Japurá. Lisboa recebeu do Ministro das Relações Exteriores da Venezuela, Juan Manuel Maurique, uma nota reclamando a remoção dos obstáculos ao comércio e comunicação interna entre o Brasil e a Venezuela, pela fronteira, respondendo que qualquer que fosse a resolução do Governo Imperial ela seria de acordo com as francas e amigáveis relações entre os dois países.

Já na qualidade de Ministro Residente em missão especial, Lisboa assinou em Caracas três tratados: em 25 de novembro de 1852, um de limites e outro de extradição; e em 25 de janeiro de 1853, um de navegação fluvial. Tais tratados não tiveram, porém, efeito porque deixaram de ser ratificados pela Venezuela. Em 1854, o governo brasileiro informou a Venezuela que seu enviado plenipotenciário não voltaria a esse país. Lisboa desenvolveu na Venezuela um trabalho deveras significativo com respeito ao

reconhecimento, ali, da independência do Paraguai. No seu período, a questão de não ratificação dos tratados pela Venezuela deu origem a declaração formal do governo brasileiro manifestando não estar disposto a ratificar nenhum dos convênios estabelecidos, e de forma especial o de navegação, se não fosse aprovado, conjuntamente, o convênio de limites tal como ficara acordado entre as partes.

Com o período do Encarregado de Negócios, Felipe José Pereira Leal (25 de outubro de 1855), foi assinado em Caracas (05 de maio de 1859), com o Plenipotenciário venezuelano Luis Sanojo, o Tratado de Limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Venezuela, cujas ratificações se trocaram em Caracas (31 de julho de 1860). Nesse tratado, promulgado pelo decreto 2.726 em primeiro de janeiro de 1861 foi reproduzida a mesma linha divisória já descrita no Tratado de 1852, ampliando-se em benefício da navegação as estipulações do de 1853.

Pereira Leal assinou, também em Caracas, com o Plenipotenciário Pedro de Las Casas, a declaração de 27 de junho de 1860, ressaltando os direitos, tanto dos venezuelanos como de brasileiros, à navegação fluvial antes de celebrado o Tratado de 05 de maio de 1859. Por não lhe ser favorável o clima na Venezuela, Leal foi removido para Madri.

Em 1859, Antonio Pedro de Carvalho Borges (depois Barão de Carvalho Borges) ficou como Encarregado de Negócios. No ano seguinte, nota de Bogotá (17 de novembro de 1860) protestou contra o tratado firmado entre Venezuela e Brasil, alegando inexatidões, como a fixação das cabeceiras do rio Memachi. Os dois países mantiveram, porém, os termos do acordo firmado. Em 1860, o relatório do Ministério das Relações Exteriores (publicado em 1861) do Ministro Antonio Coelho de Sá considerou conveniente estabelecer, nas Repúblicas do Chile, Venezuela, e Confederação Granadina, Consulados do Império, a exemplo do já existente no Peru. A Venezuela crescia em importância para o Brasil na medida em que este procurava disciplinar a navegação do Amazonas. Coelho de Sá deu ênfase, no seu relatório, à troca das respectivas ratificações do tratado mencionado e a seguinte declaração por meio de reversaes:

“Tal como o Peru a República da Venezuela pelo tratado assinado em Caracas (5 de maio de 1859) sobre limites e navegação fluvial” quanto à navegação do Amazonas. “Este ajuste obteve plena aprovação do Congresso Venezuelano em 9 de julho de 1860 e a troca das respectivas ratificações teve lugar em 31 de julho de 1860, fazendo-se a seguinte declaração por meio de reversaes:

“Findo o prazo de 10 anos fixados para que os Venezuelanos possam navegar o Amazonas e os brasileiros o Orinoco, com as condições estipuladas, não ficarão prejudicados os direitos que tinham as duas altas partes contratantes, independentemente de referida convenção, pelo que respeita a navegação.

Nenhum prazo foi estipulado para a demarcação de fronteira, mas o governo se entenderá com o da República sobre a época em que será oportuno nomear os seus comissários para procederem, o mais breve termo aquela demarcação nos pontos em que for necessário; e, para complemento das estipulações fluviais, promoverá acordo que elas recomendam com o fim de regular, em comum, a polícia e a fiscalização nos rios que pertencem a cada Estado.

O governo Imperial já nomeou um agente para ajustar todos esses assuntos.

“Enquanto não se organizam os respectivos regulamentos policiais e fiscais, para que os habitantes de um e outro país fruissem logo as facilidades de comunicação de que trata o art. 7º consentiram os dois governos que não se pusesse o menor embaraço ao trânsito de pessoas e de pequenas embarcações pela respectiva fronteira, antecipando assim, no espírito o mais liberal, a plena execução que, com o tempo, deve ter o mencionado ajuste.

O Tratado de 1859 nada estipulou acerca dos direitos de importação sobre os produtos introduzidos em um e outro país para consumo; desses direitos porém estão isentos, pela tarifa do Império os que nos vierem por qualquer ponto dos territórios estrangeiros que limitam com as províncias do Pará, Amazonas e Mato Grosso, e que forem de produção dos ditos territórios limítrofes.

Em benefício dos Estados que têm celebrado convenções fluviais com o Império, decretou o Governo Imperial a criação de entrepostos públicos ou particulares, em que devem ser depositadas as mercadorias que tiverem de transitar pelo território fluvial das províncias do Pará e Alto Amazonas.

Já foi assentada com o Peru a linha de Tabatinga à boca do Apaporis, e com a Venezuela a das cabeceiras do Memachi, pelo mais alto terreno e pelas vertentes dos rios até o rio Negro.

Nutre, portanto, o Governo Imperial a esperança de que os mesmos princípios já adotados pelas duas repúblicas vizinhas, o Peru e a Venezuela, mereçaram o assentimento do Congresso e Governo Granadino

e que esse Estado venha a participar, em comum com os outros, das vantagens que lhe podem resultar do livre trânsito das suas embarcações pela artéria fluvial que corre pelo território do Império.” (Relatório da Repartição dos negócios estrangeiros - 1860)

Com o historiador brasileiro Adolfo de Varnhagen (19 de janeiro de 1861) como Ministro Residente (depois Visconde de Porto Seguro), foram firmados vários ajustes com o Ministro das Relações Exteriores Hilarion Nadal. De fato, três ajustes importantes foram feitos: por meio de notas de 16 a 19 de outubro de 1861 acerca das medidas adotadas pelo Brasil para facilitar o comércio e a navegação com a Venezuela; por meio das notas de 17, 29 e 31, também em outubro, sobre o adiamento da demarcação e reconhecimento dos limites entre os dois países; finalmente o relativo às notas de 22 do mesmo mês e 04 de novembro de 1864, estabelecendo o princípio da reciprocidade em casos de extradição.

O Relatório do Ministério das Relações Exteriores, do Ministro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, dá conta do objetivo principal da missão de Varnhagen na Venezuela, o de “promover a demarcação da fronteira entre os dois países, e o acordo conveniente de navegação fluvial para complemento do tratado celebrado com aquela república em 5 de maio de 1859. Tendo sido adiadas essas negociações, passou-se aquele agente para o Equador, onde foi recebido em seu caráter público no dia 19 de novembro do ano findo (1861).”

Em razão da dissolução do Parlamento Brasileiro em 12 de maio de 1863 (Coleção das Leis do Império do Brasil 1863, p. 205), não foi lido o Relatório que tinha de ser apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 11ª Legislatura houve, assim, um adiantamento ao Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 11 de maio de 1863 apresentado à Assembléia Legislativa na 1ª Sessão da 12ª Legislatura. A data de ambos é coincidente: 11 de maio de 1863.

Entre 1863 e 1865 há registros importantes para a História da Venezuela. Esteve como Encarregado de Negócios da Legação brasileira em Caracas, Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada (depois Barão de Aguiar e Andrada). O relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros do Ministro João Pedro Dias (3ª sessão, 12ª legislatura) apenas dá conta de que o reconhecimento e a demarcação das fronteiras do Império com a Venezuela “acha-se ainda adiado por circunstâncias independentes da vontade dos respectivos governos: um grave conflito internacional com a ocupação da ilha de Chinha pelos espanhóis “em desconhecimento dos direitos da soberania que sobre elas tinha o Peru.”

Em 1865, o Império brasileiro designou como Encarregado de Negócios a Leonel Martiniano de Alencar (depois Barão de Alencar), o qual chegou a Caracas na noite de 9 de outubro de 1865. Parte do arquivo estava no Vice-Consulado brasileiro em La Guaira e parte “em casa do Sr. Rohl, ex-cônsul do Império em Caracas”. A exceção do que pertencia à legação de Bogotá, remetida por ordem do governo Imperial ao então Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja (8), o qual, de acordo com o Relatório do ano de 1870 (3ª Sessão, 14ª Legislatura) encontrando-se em disponibilidade, foi nomeado enviado extraordinário e Ministro Pluripotenciário na Venezuela. Em ofício de 3 de setembro de 1867, Leonel encaminhou, em forma de anexo, o competente inventário do que foi por ele recebido. O exame da correspondência diplomática dessa gestão revela uma riqueza de apreciação e de detalhes envolvendo desde as repercussões da Guerra do Brasil contra o Paraguai na Venezuela e países vizinhos a uma inteligente análise da política interna desse país.

Depois de reconhecido oficialmente, Alencar recolheu junto a Cluver, ministro residente dos Estados Unidos, em Caracas, o arquivo da delegação brasileira, observando que os selos da delegação não estavam sob a guarda do diplomata norte-americano. Em ofício de 25 de janeiro de 1865, elogiou a guarda do Arquivo Brasileiro e “manifesta poder ler a dito senhor o reconhecimento do Governo Imperial.”

Os ofícios de Alencar abrangem temas os mais diversos, revelando uma agudeza de observação e talento diplomático muito importantes para a compreensão do período de sua gestão. Um exemplo disso pode ser inferido quando a imprensa venezuelana voltou a agitar a questão do tratado secreto da tríplice aliança contra o Paraguai. No caso, o Sr. Palau, Representante da Colômbia na Venezuela, “entende que deve incitar o Ministro das Relações exteriores, Sistiaga, a imitar o procedimento dos Estados Unidos da Colômbia; há dias, ele próprio me declarou que aquele Ministro se preparava para apresentar o protesto da Venezuela. Não tenho querido tocar no assunto do Sr. Sistiaga por me parecer que assim demovo qualquer manifestação nesse sentido de sua parte”. Em ofício de 1865, Alencar também comenta artigo sobre a guerra com o Paraguai no jornal “O Porvenir”: “por má vontade e servilismo ao espírito republicano que domina nessas paragens, se tem mostrado extremamente desafeto ao Império.” Foi publicado no “Federalista”, folha principal da capital venezuelana, um artigo resposta.

Atento acompanhante das notícias da imprensa relativas ao Brasil, Leonel publicou em Caracas (5 de maio de 1866) uma carta onde

desmentiu a notícia que saíra na *Crônica Mercantil*, periódico do Panamá. Relativa à insurreição do Rio Grande do Sul e sob o título “Viva a República e abaixo a escravidão” a notícia dá contas de uma revolta que, encabeçada pelo General Silveira, a frente de 1.500 soldados de cavalaria e três corpos de infantaria, havia atacado a força do Barão de Serra Alegre, chefe de um batalhão.

No Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros, apresentado na 1ª sessão da 13ª Legislatura e publicado em 1867, o Ministro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque nomeia o artigo 4º do Decreto 3749 de 07 de dezembro de 1866, abrindo “os rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e São Francisco à navegação de navios mercantes de todas as nações”, sem que houvesse alteração na “observância do que preceveram os tratados vigentes de navegação e comércio com as repúblicas do Peru e da Venezuela.”

Em 15 de maio de 1967, voltou como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Felipe José Pereira Leal, que relata em seus officios, inclusive, os combates de junho de 1868 e o roubo de todos os protocolos e documentos relativos às duas negociações do tratado de limites entre Brasil e Venezuela “...Há poucos dias fui confidencialmente informado pelo meu antigo amigo e subsecretário de Relações Exteriores, Dr. Rafael Seixas, que as duas negociações do tratado de limites entre o Brasil e esta República haviam sido extraídas da Secretaria por ordem do Marechal Falcon e levados pelo venezuelano Francisco Dias para a residência presidencial, de cujo gabinete não ‘regressara’ por haverem desaparecido,” mesmo antes da minha chegada”. Suponho que “o Dr. Seixas fazendo-me esta confiança teve em vista excitar minha necessária coadjuvação a fim de encontrar um bastante volumoso maço pelo modo por que obtive o SALTO GRANDE os quais com os originais do nosso tratado... estava em caixa de prata nos dias de combate de junho último.”

Além da correspondência de Embaixadas, os Relatórios Ministeriais, apresentados anualmente à Assembléia Geral Legislativa, fornecem um amplo panorama não só das relações bilaterais, mas ainda dos assuntos internacionais. O Relatório de 1870 deixa clara a preocupação do Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja que de Bogotá, respondendo também por negócios na Venezuela (15 de dezembro de 1869), afirmou não poder o Brasil abandonar as suas fronteiras. Os Relatórios Ministeriais oferecem ampla documentação sobre a demarcação de limites entre Colômbia e Venezuela e Venezuela e Brasil, onde, na parte do centro, as Comissões dos dois países demarcaram até o “Serro Cupy”. O Brasil ainda

não havia enviado à Venezuela um representante diplomático permanente. Azambuja foi nomeado Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Venezuela em 18 de dezembro de 1870. Vários incidentes marcaram a permanência de Azambuja num período de tensão política interna em plena guerra civil. A Legação Brasileira recebeu pedidos de imigração de venezuelanos enquanto o Vice-Cônsul do Brasil em Puerto Cabello (o Brasil, a exemplo da Venezuela, tinha aberto vários consulados nos respectivos países) envolveu-se numa acusação de intromissão interna nos negócios da Venezuela, tendo retirada sua autorização consular (11 de fevereiro de 1871). A situação dos limites não demarcados com a Colômbia e a Venezuela - grande preocupação para Azambuja - o fez mobilizar a atuação dos cônsules brasileiros na Venezuela direcionando o período de informações minuciosas sobre o tema. Em nota às Relações Exteriores da Venezuela e com base na sua anterior experiência de negociações com o Peru e Bolívia anunciou a intenção do Governo Imperial de demarcar os pontos fronteiriços "deixando a salvo os direitos da Venezuela" (nota de 03 de março de 1872). O Governo da Venezuela pediu a substituição de Azambuja considerando abusivo o seu propósito.

Apesar de o enfoque da diplomacia brasileira estar focalizado no Cone Sul, em nenhum momento o Império Brasileiro perdeu de vista os acontecimentos políticos dos Estados Unidos da Venezuela, e sua possível repercussão nas relações bilaterais e nos demais países da América do Sul. Um exemplo disso fica claro quando dos tratados celebrados entre Venezuela e Colômbia e o acompanhamento das relações da Venezuela com o Chile e os Estados Unidos. Ofício de 25 de junho de 1866 informa sobre a celebração do Convênio dos Correios entre a Venezuela e esse país "pelas vias ordinárias de transporte marítimo, buques particulares, vapores e outros pacotes" dos dois países. Pelo convênio "as valisas serão entregues em Maracaibo, Ciudad Bolivar, La Guaira, Puerto Cabello e para os Estados Unidos em Boston, Filadélfia, Nova York e Nova Orleans."

Note-se ainda a preocupação brasileira em participar, a convite do Peru, do Congresso de plenipotenciários juristas, destinado a tornar uniformes as legislações dos Estados Americanos (Repartição dos Negócios Estrangeiros - Ministro João Maurício Wanderley - ano de 1876 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 1ª sessão da 16ª Legislatura e publicado em 1877).

Documentos brasileiros de 05 de novembro de 1880 revelam o envio de detalhes impressos contendo o texto de vários tratados entre os dois países, remetidos pelo Sr. Félippe José Pereira Leal, encarregado de

negócios da Legação brasileira em Caracas. Neles, Felipe Leal afirma que talvez possa conseguir que não sejam aprovados pelo Congresso Venezuelano as estipulações desse tratado se o Governo Imperial os julgar contrários à sua política e aos seus interesses. Ainda de acordo com essa documentação, os referidos tratados foram examinados na 1ª e 2ª sessões da Secretaria do hoje Ministério de Relações Exteriores. Foram procedidos exames das estipulações do art. 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 14 do Tratado de Amizade e das Cláusulas de Convenção Consular e do Tratado sobre navegação fluvial, trânsito e Alfândegas. O Império entendeu, todavia, que “a Venezuela estabeleceu nesses tratados os princípios que têm de regular suas relações com a Colômbia, mas não se comprometeu a não ajustar esses princípios nos ajustes internacionais que celebrar com outra nação.”

Por outro lado, o Brasil entendeu também que os referidos tratados não continham “cláusula alguma obrigatória para o Brasil” bem como não pareceu ofensivo ao tratado “concluído entre o Império e Venezuela em 05 de maio de 1859 promulgado por decreto nº 2726, de 12 de fevereiro de 1861”.

O Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1871 apresentado à Assembléia Legislativa na 1ª sessão da 15ª Legislatura e publicado em 1872, noticia as substituições da Legação em Caracas: o secretário Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo foi removido para Washington e o encarregado de negócios, Leonel Martiniano de Alencar, removido para a Bolívia e substituídos por Henrique Manuel Lins de Almeida, adido de 1ª classe.

No Relatório de 1881 apresentado pelo Ministro das Relações Exteriores, Franklin Américo de Menezes Dória, foi nomeado como encarregado de Negócios da Venezuela D. Miguel Tejera. Todavia, em caráter permanente, como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário ante o Governo brasileiro foi designado Domingo Santos Ramos, creditado em 07 de março de 1891.

O período de 1880-1884 das relações Brasil-Venezuela foi permeado pela demarcação de limites, prevista no artigo 3 do Tratado de 1859, pelo qual seriam nomeadas comissões da linha prevista no acordo. Em 7 de janeiro de 1880 reuniram-se as comissões, sendo subscrita a Ata de Maroa, produto da 3ª conferência de 21 de abril do mesmo ano. Pela Venezuela atuou Miguel Tejera e pelo Brasil, o Tenente Coronel Francisco Xavier Lopes de Araújo. O território entre o ponto mais ocidental da fronteira estabelecida no Tratado de 1859 e a embocadura do Japurá ficou então indeciso. Seguiram-se a 4ª, 5ª e 6ª reuniões em Vila Maroa,

respectivamente nos dias 20, 24 e 29 de maio de 1880. As subseqüentes atas de Manaus de 3 de agosto do mesmo ano fixam sinais referentes aos pontos limites - salto de Maturaca e ao Serro Cupi - entre os dois países. Nos anos subseqüentes e até a data do relatório do Tenente-Coronel Araújo (24 de janeiro de 1884) a Venezuela não enviou representantes para a fixação de limites. O Brasil continua, assim de forma unilateral, os seus trabalhos. O Laudo arbitral da Rainha Cristina da Espanha (16 de março de 1891) resolveu a questão de limites da Venezuela com a Colômbia, sendo favorável a essa. Ficou subentendido que os limites brasileiros com o território venezuelano excluem o Memachi até Cucuy.

A Venezuela reconheceu a 05 de dezembro de 1889 a República do Brasil; daí, até o ano de 1904, o Brasil enviou àquele país cinco enviados extraordinários e Ministro Plenipotenciário, sendo o último deles o historiador Manuel de Oliveira Lima.

Anexo ao officio da 2ª secção, nº 09 de 12 de dezembro de 1898 da Legação do Brasil na Venezuela ao Secretário de Estado das Relações Exteriores foi encaminhada explanação de limites entre a Venezuela e a Colômbia e a execução do laudo arbitral, copiado da Gazeta oficial da Venezuela nº 7481 de 28 de novembro de 1898. Em 11 de janeiro de 1898 deu-se contrato para introdução de emigrantes na Venezuela e em 25 de julho a invasão da varíola na Venezuela sugeriu medidas de saúde pública comuns entre os dois países.

Oliveira Lima assinou a 09 de dezembro de 1905 com o Ministro das Relações Exteriores da Venezuela dois Protocolos com o fim de ultimar a demarcação de fronteiras determinadas no tratado de 05 de maio de 1859 entre os dois países. O primeiro declarou aprovada a demarcação, feita em 1880, da fronteira desde o rio Negro até o Serro Cupy; o segundo determinou que uma Comissão Mista verificasse o trabalho feito pela Comissão Brasileira nos anos de 1882 e 1883, desde o Serro Cupy até um ponto na serra Roraima onde concorrem as três fronteiras, do Brasil, Venezuela e Guiana Britânica. O Congresso Nacional aprovou os dois protocolos, sancionados em 1907 (Decreto nº 1.768 de 06 de novembro). O ineditismo do tema proposto merece, pois, dos historiadores de ambos países, estudos aprofundados. A periodização aqui proposta envolve, assim, o estudo aprofundado basicamente da documentação primária existente sobre as relações exteriores Brasil-Venezuela ao tempo do Império e dos inícios da República no Brasil.

FONTES

Missões diplomáticas no Brasil Correspondência das Embaixadas

Caracas - Officios	(1863 - 1868)
	(1869 - 1874)
	(1872 - 1874)
	(1875 - 1880)
	(1885 - 1887)
	(1888 - 1891)
	(1892 - 1894)
	(1895 - 1896)
	(1904 - dez 1905 - set)
	(1905 - out/dez)
	(1906)
	(1907-1908)
	(1909)
Despachos	(1841 - 1878)
	(1879 - 1889)
	(1890 - 1899)
	(1904 - mar 1907 - dez)
	(1908 - 1910)
	(1911 - 1930)
Tel. recebidos	(1879 - 1897 - março)
	(1904 - 1926)
Tel. expedidos	(1889 - 1897)
	(1904 - 1930)
Correspondência Consular	
Repartições Consulares Brasileiras	
Caracas - Officios e despachos	(1834 - 1895)
Officios e telegra mas recebidos	(1905 - 1925)
Despachos	(1905 - 1929)
Diversas cidades venezuelanas recebido e expedido	(1864 - 1916)
Notas trocadas entre os dois Governos Representações Diplomáticas no Brasil	
Caracas - Notas recebidas	(1869 - 1899 março)
Notas e telefone recebido	(1900 - 1930)
Notas expedidas	(1880 - 1899 março)
Notas e telefone expedido	(1901 - 1930)
Notas sem data.	